



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1360/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Institui no âmbito do Município de Tamarana, o Programa Auxílio Atleta, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será fornecido o Auxílio Atleta aos atletas profissionais e amadores, e equipes amadoras, que representem o Município de Tamarana em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para assistência no custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§1º Não poderão ser beneficiários do Auxílio Atleta as equipes profissionais, ou seja, aquelas entidades de prática desportiva que remuneram os atletas através de contrato formal de trabalho;

§2º Não poderão ser custeadas, com os recursos previstos no "caput" deste artigo, despesas com estadia e alimentação quando já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;

§3º Serão consideradas competições oficiais para os fins desta Lei aquelas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade Estadual (Federações e/ou



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Ligas), Nacional (Confederações) ou Internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Para requerer o recebimento do Auxílio Atleta, os atletas, delegações ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, contendo:

I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Tamarana há mais de 1 (um) ano, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 08 (oito) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Tamarana, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva;

III - Ser Natural ou comprovar vínculo de moradia de no mínimo 01 (um) ano no Município de Tamarana;

IV - a relação dos gastos e os dados da(s) conta(s)-corrente(s) para depósito do valor do Auxílio Atleta;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

V - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VIII - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IX - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

§ 1º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida;

§ 2º O requerente do Auxílio Atleta deverá protocolar o pedido com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data do início do evento esportivo que participará.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação Cultura Esportes, após análise Diretor de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 40 (Quarenta) dias da data do seu protocolo;

Art. 3º O valor destinado para o custeio das despesas previstas no artigo 16 será fornecido de acordo com a distância do Município de Tamarana até a cidade que



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ocorrerá a competição, com exceção das competições internacionais que terão valor fixo, e serão pagos da seguinte forma:

I - Acima de 60 km até 120 km, 5 UFM;

II - Acima de 120 km até 250 km, 10 UFM;

III - Acima de 250 km até 400 km, 20 UFM;

IV - Acima de 400 km até 550, 30 UFM;

V - Acima de 550 km até 700 km, 40 UFM;

VI - Acima de 700 km até 850 km, 50 UFM;

VII - Acima de 850 km até 1000 km, 60 UFM;

VIII - Acima de 1000 km, 70 UFM acrescidos de 2 UFM a cada 150 km a mais percorridos;

IX - Competições internacionais, 80 UFM.

§ 1º Os valores dos incisos I ao VIII, deste artigo, correspondem ao auxílio financeiro para atletas individuais.

§ 2º No caso de requerimento do Auxílio Atleta para delegação ou equipe esportiva para competição nacional, será pago além do previsto nos incisos I a VII, um adicional de 1 UFM por atleta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º No caso de requerimento do Auxílio Atleta para delegação ou equipe esportiva para competição internacional, será pago além do previsto nos incisos VIII, um adicional de 2 UFM por atleta.

Art. 4º Cada atleta, delegação ou equipe poderá requerer até 03 (três) Auxílios Atleta para competições nacionais, e 1 (um) Auxílio Atleta para competições internacionais realizadas entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá restringir através de Decreto Municipal as quantidades anuais totais de Auxílio Atleta concedidos, respeitando os recursos orçamentários destinados para este benefício.

Art. 5º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá encaminhar a prestação de contas para a Controladoria Geral do Município para exercício das suas atribuições;

§ 2º Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, os respectivos processos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, para cobrança e ressarcimento, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em lei;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º No caso do requerente incorrer no previsto no parágrafo acima, ficará impossibilitado de receber novo Auxílio Atleta, bem como qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal de Tamarana, até que a questão seja regularizada.

§ 4º Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 7º As despesas decorrentes da concessão do Auxílio Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 27 de agosto de 2019.


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria do Executivo